

CMUR



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°.	FLS	
4795	011	Coma

### LEI MUNICIPAL N° 4.795

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.366, de 29 de novembro de 1988.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os §§ 1º e 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.366, de 29 de novembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

§ 1º - O Conselho Comunitário será integrado por 9 (nove) membros, indicados pela comunidade posseira, através do voto direto pela própria comunidade, assegurando representação de todos os setores da comunidade posseira a ser atendida pelo Fundo Comunitário, com gestão de 4 (quatro) anos e sem remuneração pelo desempenho do cargo.

§ 2º - O Conselho Fiscal será integrado por 9 (nove) membros, indicados pelos órgãos ou segmento social que representam, com gestão de 4 (quatro) anos, sem remuneração, conforme se segue:

- 2 (dois) representantes Vereadores da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.
- 5 (cinco) representantes da comunidade posseira, assegurando representação de todos os seus setores."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada ao mandato do atual Conselho Comunitário.

Volta Redonda, 10 de agosto de 2011.

  
**Antônio Francisco Neto**  
**Prefeito Municipal**

**\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE** nº 979  
DE 18 / 08 / 2011

Mensagem nº 023/11  
Autor: Prefeito Municipal

